



LEI MUNICIPAL Nº 1574 DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO DOMICILIAR ANTIGRIPIAL OU EM ENTIDADES PARA A POPULAÇÃO IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à vacinação contra a gripe em idosos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, em suas residências, desde que, comprovadamente os mesmos encontrem-se impedidos ou apresentem dificuldades para se deslocarem aos locais de vacinação.

Art. 2º Fica também autorizada à vacinação em grupos de idosos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, que pretendam vacinar-se em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso ou outras entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria pertinente, receberá as solicitações respectivas e encarregar-se-á da elaboração da escala e do planejamento necessário para o atendimento das mesmas, objetivando a maximização dos benefícios desta Lei, visando atender a todos os idosos que desejarem receber a vacina.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90(noventa) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 6 DE OUTUBRO DE 2009


JOSÉ LUÍS ANCHIETA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 076/2009
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

Cm/smg/ebmp.